



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5874

“ACRESCENTA O CAPÍTULO VII-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO ANIMAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG PARA ESTABELECEER NORMAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS EQUINOS UTILIZADOS EM CAVALGADAS, ROMARIAS, DESFILES E EVENTOS SIMILARES”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 5.040, de 1º de setembro de 2023, o Capítulo VII-A, com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO VII-A
DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS EQUINOS EM
CAVALGADAS, ROMARIAS, DESFILES E EVENTOS SIMILARES*

Art. 25-A Para os fins deste Capítulo, consideram-se equinos os cavalos, éguas, potros, pôneis, mulas, burros e demais animais da mesma família.

Art. 25-B Os organizadores dos eventos deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a integridade física, a saúde e o bem-estar dos animais participantes, observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 25-C Os organizadores deverão disponibilizar local adequado para permanência dos animais, assegurando:

I– acesso à água potável em quantidade suficiente;

II – área destinada ao descanso dos animais;

III – condições que minimizem a exposição prolongada ao calor excessivo;

IV – espaço compatível com o número de animais participantes.

Art. 25-D Fica proibido:

I – utilizar animal que apresente ferimentos, enfermidade aparente, exaustão, debilidade física ou condição incompatível com a atividade desenvolvida;

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

II – submeter o animal a maus-tratos, excesso de esforço ou qualquer situação que comprometa sua saúde, segurança ou integridade física;

III – abandonar animal durante ou após o evento;

IV – amarrar animais em postes de iluminação pública, placas de sinalização, lixeiras, bancos, monumentos, árvores ou quaisquer equipamentos públicos urbanos;

V – manter animal sem acesso à água durante sua permanência no evento;

VI – praticar atos que exponham o animal ou terceiros a risco desnecessário.

Art. 25-E O animal que apresentar sinais de exaustão, desidratação, lesão, claudicação ou qualquer condição que comprometa seu bem-estar deverá ser imediatamente retirado da atividade pelo responsável.

Art. 25-F O proprietário, possuidor, condutor ou organizador do evento responderá, na medida de sua responsabilidade, pelas infrações decorrentes do descumprimento deste Capítulo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis

Art. 25-G A fiscalização do cumprimento deste Capítulo observará as competências dos órgãos municipais responsáveis pela proteção e bem-estar animal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos legalmente competentes.”

Art. 2º As infrações às disposições do Art. 1º desta Lei sujeitarão os responsáveis às penalidades já previstas na Lei Municipal nº 5.040/2023 e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de junho de 2026.

VER. JULIANO CARLOS REIS
Vereador Autor do Projeto

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 5.040/2023 – Política Municipal de Gestão Animal – com a finalidade de estabelecer normas complementares de proteção e bem-estar dos equinos utilizados em cavalgadas, romarias, desfiles e eventos similares realizados no Município de São Sebastião do Paraíso.

A proposta nasce da necessidade de compatibilizar importantes manifestações culturais, religiosas e tradicionais do município com as modernas diretrizes de proteção e bem-estar animal já consagradas pela Constituição Federal e pela legislação municipal vigente.

A Política Municipal de Gestão Animal representa um importante avanço para São Sebastião do Paraíso. Entretanto, não contempla de forma específica situações relacionadas aos eventos que envolvem a utilização de equinos, especialmente quanto às condições de permanência dos animais, acesso à água, exposição ao calor excessivo, amarração em equipamentos públicos e procedimentos a serem observados em casos de exaustão ou sofrimento animal.

O presente projeto não cria novas estruturas administrativas, não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo e não interfere na realização de eventos culturais, religiosos ou tradicionais. Seu objetivo é apenas estabelecer parâmetros mínimos de proteção e responsabilidade para garantir que tais atividades ocorram de forma organizada, segura e compatível com os princípios de bem-estar animal.

A proposta também contribui para a preservação do patrimônio cultural do município, fortalecendo a imagem dos eventos e promovendo maior conscientização quanto aos cuidados necessários com os animais participantes.

Dessa forma, trata-se de medida equilibrada, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

PHVB